



CONTRATO AFPR/SFM Nº 2708/2010

358710
344128

17 JAN. 2011

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo total do Contrato é de 120 (cento e vinte) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

Parágrafo Primeiro: As parcelas referentes a juros e amortizações calculadas de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta, serão debitadas na conta corrente nº 000073555-8 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil S/A, ou outra conta corrente, a critério da AGÊNCIA.

Parágrafo Segundo: Para que se cumpra o contido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o Banco do Brasil S/A a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na referida conta corrente.

CLÁUSULA QUARTA: Fica estabelecido que os juros a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados tomando-se por base a Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, aplicada na forma cheia, acrescidos de uma margem de 6% a.a. que vigorará pelo prazo total do presente, e incidirão sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo Primeiro: A Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP terá vigência de um trimestre calendário e será divulgada até o último dia útil do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência.

Parágrafo Segundo: Os juros de que tratam esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do empréstimo for repassada pela AGÊNCIA.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará a AGÊNCIA, mensalmente, os juros calculados sobre o saldo devedor.

Parágrafo Quarto: Os juros serão calculados “pró-rate-die” sobre o saldo devedor do empréstimo, somente quando houver variações da TJLP.

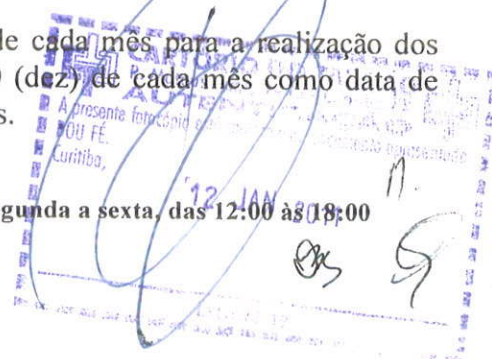
Parágrafo Quinto: Os juros serão calculados “pró-rate-die” sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.

CLÁUSULA QUINTA: Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Empréstimo em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE), em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência.

Parágrafo Primeiro: Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para a realização dos cálculos relativos aos juros e amortizações, e o dia 10 (dez) de cada mês como data de vencimento da prestação relativa aos juros e amortizações.

Ouvidoria AFPR – Ligação Gratuita: 0800-644-8887, de segunda a sexta, das 12:00 às 18:00

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mai. Deodoro, 920 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR





CONTRATO AFPR/SFM Nº 2708/2010

344128

17 JAN. 20

Parágrafo Segundo: Compreende-se como prazo restante para amortização do Empréstimo, o prazo total constante da Cláusula Terceira, deduzido os 12 (doze) meses

relativos ao prazo de carência e deduzido também o período compreendido entre a data de assinatura e a data da primeira liberação.

CLÁUSULA SEXTA: Este contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação pela SEDU e/ou PARANACIDADE e aprovação pela AGÊNCIA.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, resultantes deste Contrato, o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do empréstimo, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo ora repassado, para o que, delega a AGÊNCIA, na forma da Lei Municipal nº 13392/2009 de 16/12/2009, publicada em 17/12/2009, poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, e ao Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Parágrafo Único - Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador a AGÊNCIA, à qual concede os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese de o MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Vencida a parcela, seja porque motivo for, a AGÊNCIA, independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará 2% a título de multa, mais comissão de permanência à base de 1% a.m., proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s) no(s) mês(es) anterior(es).

Parágrafo Único: Se a AGÊNCIA tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para a cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irredutíveis os montantes ora convencionados.

Ouvidoria AFPR – Ligação Gratuita: 0800-644-8887, de segunda a sexta, das 12:00 às 18:00

3

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Curitiba, 12 JAN 2011
Escritório
M.



344128

11 JAN. 2011

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor devido, mediante comunicação por escrito à AGÊNCIA de sua intenção, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO desde já, permite à AGÊNCIA e a SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos projetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos e arquivos, objetos do Contrato entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O Termo de Adesão e o Termo de Convênio para implementação do Programa de Investimentos do Município, firmado entre a SEDU, PARANACIDADE e o MUNICÍPIO, com a interveniência da AGÊNCIA, passam a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos, a juízo da AGÊNCIA e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após ouvidas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A AGÊNCIA fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE e/ou aos órgãos fiscalizadores, o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, comprometendo-se desde já o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos à AGÊNCIA, quando solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Deverá ainda a AGÊNCIA, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar vencida a dívida e rescindido de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou termo de Convênio firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O atraso ou omissão por parte da AGÊNCIA, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

Ouvidoria AFPR – Ligação Gratuita: 0800-644-8887, de segunda a sexta, das 12:00 às 18:00



CONTRATO AFPR/SFM Nº 2708/2010

344128

11 JAN. 2011

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, como único e competente para resolver questões oriundas do presente.

E, por estarem assim, justos e contratados, a AGÊNCIA e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 3 (três) vias, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Curitiba, 27 de setembro de 2010.

Cristina A. B. Stephanes
Cristina A. B. Stephanes
Agência de Fomento do Paraná S/A.

Fernando Augusto Mazon
Fernando Augusto Mazon
Agência de Fomento do Paraná S/A.

[Assinatura]
Município de CURITIBA

Testemunhas:

[Assinatura]

[Assinatura]

Cartório Distrital do Taboão
Rua Mateus Leme, 1425, Fone: (41)3352-3212 - 3014-3212 / Fax: (41)3352-3222, Cep: 80530-010 - Curitiba / PR
José Marcelo Lucas de Oliveira - Tabelião
CPF Nº 568.231.095-15

Reconheço por semelhança a assinatura de LUCIANO DUCCI (344294).
Assinatura: *58398B*
de 2011 - 16:07:08h.
Em Testemunho da Verdade.
0092 - Luciane Buneck Antunes - Escrevente

CARTÓRIO DO TABOÃO
R. Mateus Leme, 1425 - Curitiba - PR
Fone/Fax (41) 3262-3553
João Geraldo Lazzarotto - Tabelião

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de *[Assinatura]*
Em test. *[Assinatura]*
10 JAN. 2011

☐ RENATA CRISTINA DANCINI
☐ GISELI CRISTINA DE OLIVEIRA
☐ SIMERSON RIBEIRO
☒ MARLISE VENANCIO FELTZ
☐ JOÃO PAULO MERONE



Ouvidoria AFPR - Ligação Gratuita: 0800-644-8887, de segunda a sexta, das 12:00 às 18:00

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR 5
Registro de Imóveis e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 004
Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR